



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.932 DE DE 26 DE DEZEMBRO 2018.

REVOGA A LEI 3.312/2009 E ALTERA OS ARTIGOS 8º, 13, § 3º, 14, §5º, 22, 29 CAPUT E 38 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 3030/2005, QUE DISCIPLINA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 4º do art. 8 da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005, passará a contar com a redação *in verbis*:

“Art.8º:

§4º: Considera-se união estável a entidade familiar composta por duas pessoas que com *affectio maritalis* convivam de forma pública, contínua e duradoura, com objeto de constituição de família”.

Art. 2º- O §3º do artigo 13, da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13:

§3º: O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 02 % do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior”.

Art.3º - O §5º do artigo 14, da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.14:

§5º: A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III do art.13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente”.

Art.4º - O *caput* do artigo 22, da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art.22:

Fica mantido o Conselho Diretor do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP, com a seguinte composição:

- 1- Diretor Presidente
- 2- Diretor Financeiro”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art.5º – O §1º do artigo 22, da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art.22:

§1º: Os membros do Conselho Diretor serão nomeados para cargos *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art.6º - O § 2º do art. 22 da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005, passará a constar com a seguinte redação:

“Art.22:

§ 2º: Fica instituído o Conselho Municipal da Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 06 (seis) membros, todos indicados pelo Prefeito, a saber:

I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo:

- a)Diretor Presidente,
- b)Diretor Financeiro

II – 01 (hum) Representantes do Poder Legislativo;

III- 02 (hum) Representantes dos segurados ativos;

IV- 01 (hum) representante dos inativos ou pensionistas.”

Art. 7º - O caput do art. 29 da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005, passará a constar com a redação a seguir:

“Art.29:

O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015).

Art. 8º - O parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005, contará com a redação abaixo aludida:

“Art.38:

Parágrafo Único: Em caso de divórcio, de abandono legalmente caracterizado ou de perda do poder familiar, o salário família será pago diretamente ao tutor do menor, responsável por seu sustento. ”

Art. 9º – Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o poder de regulamentar a presente lei mediante decreto, mormente o que toca a matéria prevista no art. 22 deste Diploma Legal.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.312 de 03 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de dezembro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito